



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000  
ARARUNA - PARANÁ

Câmara Municipal de Araruna



Protocolo N.º 0241-2025

Projeto de Lei do Executivo 0014-2025

31/07/2025 16:18:55

Francisleine

**Projeto de Lei nº 014/2025**

**Súmula:** Autoriza o Município de Araruna a conceder subsídio tarifário orçamentário para o custeio a tarifa do transporte coletivo urbano.

Prefeito Municipal de Araruna, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Público Municipal autorizado a investir em programas de apoio à Infraestrutura de mobilidade urbana e a conceder subsídio tarifário orçamentário nas modalidades de indenização, de aporte ou de custeio à tarifa do transporte, visando resguardar o exercício, o funcionamento e a modicidade tarifária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros Municipal e intermunicipal Araruna a Campo Mourão.

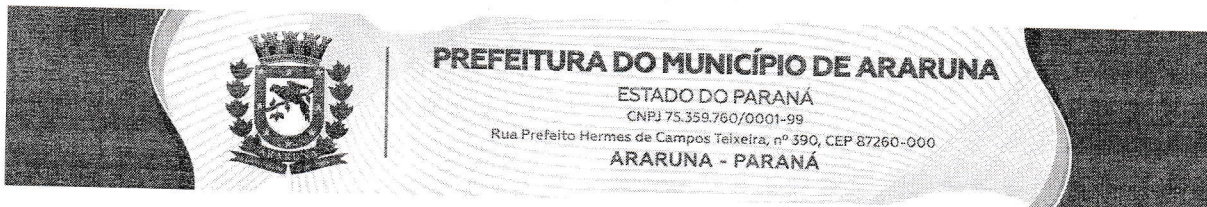
**Parágrafo único.** o subsídio tarifário, tem como finalidade:

- I - Fomentar a utilização do transporte público e melhorara a mobilidade urbana;
- II - Assegurar a modicidade das tarifas;
- III - Evitar o aumento desenfreado da tarifa;
- IV - Assegurar, de forma eficiente, a operacionalização do sistema de transporte coletivo urbano;
- V - Garantir o direito ao transporte de forma ininterrupta;

§ 1º A concessão de subsídio deverá estar em consonância com os princípios, as diretrizes e os Objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por intermédio da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte coletivo urbano de passageiros e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos.

§ 2º Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros, com a finalidade de diminuir ou isentar o valor da tarifa pública cobrada dos usuários, combater o transporte irregular e incentivar a utilização do transporte público.

§ 3º Os investimentos em programas de apoio à infraestrutura de mobilidade urbana devem priorizar a acessibilidade e a segurança nos deslocamentos das pessoas e promover o desenvolvimento de uma mobilidade urbana sustentável.



**Art. 2º.** Fica o Município autorizado a realizar o subsídio no limite anual de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com limite mensal de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), respeitada a disponibilidade orçamentária.

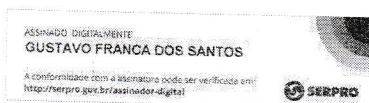
**Art. 3º.** O valor do subsídio será concedido diretamente pelo Município de Araruna às concessionárias credenciada e autorizada pelo departamento competente referente ao serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, com periodicidade mensal, em valor custeado por passagem, com as condições regulamentadas por decreto no que couber.

**Art. 4º.** Para fins de apuração do valor do subsídio, as concessionárias dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros deverão apresentar mensalmente ao Município de Araruna relatório indicando o número de usuários pagantes no mês, bem como outras informações estabelecidas em regulamento.

**Parágrafo único.** O Município de Araruna estabelecerá em Portaria o responsável pela fiscalização dos relatórios das passagens repassado pela concessionária. O Município regulamentará esta Lei no que couber por decreto.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos.  
Araruna, 31 de julho de 2025.



**Gustavo França dos Santos**  
**Prefeito**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente, e demais pares**

Submetemos ao exame desta Casa a apreciação do presente projeto de lei cujo intuito é instituir o subsídio da tarifa do transporte coletivo municipal e intermunicipal Araruna - Campo Mourão, representando um avanço significativo na garantia do direito à mobilidade urbana para todos os cidadãos. A implementação desta medida se justifica por uma série de fatores socioeconômicos e urbanísticos que impactam diretamente a qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável do nosso município.

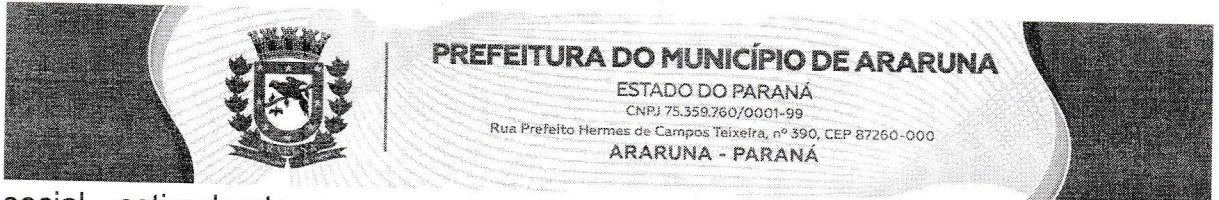
O Presente projeto de Lei evidencia-se iniciativa crucial e indispensável para o futuro do transporte público em nosso Município, uma medida estratégica que atende a uma dupla finalidade vital: incentivar a permanência da empresa de transporte de passageiros em operação e, conseqüentemente, garantir a continuidade de um serviço essencial que atende diariamente a muitos cidadãos.

O transporte coletivo é um serviço essencial que conecta pessoas a oportunidades e o custo das passagens tem se tornado uma barreira para parte da população, especialmente para aqueles de menor renda. Ao subsidiar a tarifa, garantimos que o acesso ao trabalho, educação, saúde e lazer não seja comprometido pela impossibilidade de arcar com os custos do deslocamento. Isso promove uma maior inclusão social, reduzindo as desigualdades e garantindo que todos os cidadãos tenham condições de participar plenamente da vida urbana e ter acesso a maiores recursos.

O Poder Público tem o dever de garantir o bem-estar de seus cidadãos e promover o desenvolvimento social e econômico do município. O subsídio à tarifa de transporte coletivo é uma medida de responsabilidade social que demonstra o compromisso da administração municipal em atender às necessidades da população, especialmente dos mais vulneráveis, e em investir em soluções que beneficiem o coletivo a longo prazo.

O subsídio de tarifa se reserva às empresas de transporte de passageiros credenciadas e autorizadas pelo departamento competente, sendo previsto que a seja direcionado à empresa J. CARLOS BONFIM TEIXEIRA - TRANSPORTES E LOCAÇÕES - LTDA, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41600985656 e no CNPJ/MF sob o número 34.627.819/0001-03.

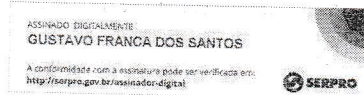
Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei se faz imperativa para assegurar um transporte coletivo justo, eficiente e acessível, promovendo a inclusão



social, estimulando a economia, protegendo o meio ambiente e elevando a qualidade de vida de todos os munícipes.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dos Nobres Pares dessa Casa e possa ser transformada em Lei, em todo seu teor e forma.

Atenciosamente,



**Gustavo França dos Santos**  
**Prefeito**